



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 63

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 3444/2024:** DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, AFETADO POR ESTIAGEM, NÍVEL II - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MDR Nº. 260/2022.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



DECRETO Nº. 3.444, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Declara Situação de Emergência no Município de Andaraí/BA, afetado por ESTIAGEM, NÍVEL II - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº. 260/2022; e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a prolongada estiagem que vem ocorrendo em toda área da zona rural do município de Andaraí – BA, ocasionando seca nos últimos 18 meses, com índice pluviométrico baixo, perda de umidade do solo, ausência de água potável para o consumo humano e também para a produção;

CONSIDERANDO que a falta de água para consumo humano, cultivo da lavoura e criação da pecuária de subsistência, levou o nosso município a prejuízos econômicos e sociais, visto que as precipitações esporádicas não são o suficiente para recuperar as áreas atingidas, pois não possibilita a recuperação da agricultura de forma imediata, sendo necessário o seguro da garantia safra para não deixar as famílias em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a população, com a perda da lavoura e falta d'água para consumo humano, não tem alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as providências cabíveis como o pagamento da garantia safra, concessão de cestas básicas, implementação de tecnologias sociais de acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos ;

CONSIDERANDO o risco ainda existente da população de utilizar para consumo humano água imprópria, o que vem a causar alto índice de diarreia, verminose e



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

desidratação, além do aumento do risco de problemas respiratórios graves e até mesmo problemas renais, uma vez que a água, o principal elemento para o bom desempenho das funções vitais do corpo humano, encontra-se escassa, sem precipitações suficientes para armazenamento de água;

CONSIDERANDO que nesta ótica, as famílias em situação de risco social e pessoal, devido aos fenômenos da natureza “estiagem prolongada/seca” e vulnerabilizadas pela situação de pobreza, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de desestruturação social, psicológico e pessoal pela qual estão passando a população atingida;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal vem adotando todas as medidas possíveis para proteção da população, tais como aumento no fornecimento de cestas básicas e tentativa de auxiliar no plantio de pequenos produtores rurais através de empréstimos de arados e doação de mudas de mandiocas e sementes de feijão e milho, sendo que não há êxito no desenvolvimento das plantações devido a falta de chuvas;

CONSIDERANDO que o Poder Público não dispõe de recursos satisfatórios para dar continuidade ao atendimento das ações voltadas para o combate contra os efeitos da seca com a intensidade necessária para amenizá-los;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.220, de 06 de outubro de 2023, que declara a situação de emergência no município de Andaraí-BA, afetada por estiagem;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de **Situação de Emergência**, visto que a Defesa Civil municipal adotou medidas que visavam reduzir e minimizar os danos causados, porém, sem meios suficientes para conseguir atender a população atingida.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** com base nos documentos anexos ao sistema S2iD, em virtude dos desastres classificados e codificados como: **ESTIAGEM, NÍVEL II - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº. 260/2022.**



PARÁGRAFO ÚNICO. A situação de emergência no tocante a estiagem fica decretada nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos ao sistema S2iD, sendo a situação de emergência válida em todo o município.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão e direção da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade por 180 (cento e oitenta) dias, prazo este que será findado em 01 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA, em 04 de abril de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Prefeito Municipal